

O Conceito de Consequência Lógica e os Problemas do Pluralismo e do Anti-Excepcionalismo

Alberto Leopoldo Batista Neto

UFRN

1 INTRODUÇÃO

Pretende-se apresentar alguns conceitos fundamentais e posições representativas referentes a três debates correntes na filosofia da lógica, a saber aquele acerca da natureza da relação de consequência, o que versa sobre o problema do pluralismo lógico (e sua alternativa fundamental, o monismo) e o que gira em torno da chamada proposta anti-excepcionalista, que nega o caráter excepcional da lógica e a põe numa relação de continuidade essencial com as demais ciências. Busca-se evidenciar pontos de conexão entre as três discussões mencionadas e levantar, por fim, a questão da plausibilidade da posição, presentemente minoritária, de um anti-excepcionalismo pluralista, vinculando-a, por sua vez, à aceitação de alguma variedade de pluralismo científico.

2 CONCEITOS FUNDAMENTAIS

O conceito de consequência lógica é plausivelmente, conforme o defendem diversos autores recentes (cf. READ, 1995; MCKEON, 2010), o conceito central da lógica. Uma concepção particular adotada sobre o que seria a consequência lógica pode servir como base para determinar o que é lógica e, assim, o que conta como (uma) lógica. Se, portanto, resultar que mais de uma noção alternativa de consequência é aceitável, tem-se um argumento para a tese pluralista (há mais de uma lógica “correta”).

A noção de consequência lógica costumeiramente se identifica à de *validade de argumento*. A validade é, em geral, estudada no contexto de sistemas formais (sistemas axiomáticos, sistemas de dedução natural, cálculo de seqüentes etc.) ou por meio de aparatos semiformais, como estruturas semânticas (que interpretam aqueles). Concebe-se, assim, a consequência como uma relação entre (a) um conjunto de premissas e (b) uma conclusão, como nos sistemas axiomáticos e de dedução natural, ou (a') um conjunto de premissas (conjuntivamente consideradas) e (b') um conjunto de conclusões (disjuntivamente consideradas), como no cálculo de seqüentes. Características normalmente associadas à consequência lógica são: (1) necessidade, (2) formalidade e (3) caráter a priori.

Alguns *requisitos estruturais* (p. ex., propriedade reflexiva, transitiva e monotônica da relação) são às vezes tomados como essenciais à ideia de consequência. Chamemos essa exigência

Tarski-1. A compreensão do conceito de consequência pode se centrar no aspecto *semântico* (geralmente a preservação da verdade das premissas à conclusão (ou conclusões) ou no aspecto *inferencial*. O primeiro tipo de opção determina uma abordagem *semântica* (ou **Tarski-2**, como a denominaremos) e o segundo, uma abordagem *inferencialista* (cf. MCKEON, *op. cit.*).

Pode-se dizer que um conjunto particular de *constantes lógicas* (possivelmente identificado antes por seu significado que pelas expressões que o “encarnam”) e uma relação determinada de *consequência* sobre as fórmulas às quais elas podem se aplicar constitui uma *lógica*. Há que distinguir uma questão sobre a *pluralidade* lógica da questão do *pluralismo lógico* propriamente dito. A questão da pluralidade diz respeito à existência de noções autenticamente alternativas de lógica (cf. HAACK, 2002) fundadas sobre relações de consequência, diferentes entre si, mas igualmente dotadas dos atributos de necessidade, formalidade e aprioricidade (ou qualquer outro conjunto mínimo de condições que defensavelmente sirva para identificá-las como lógicas). A questão do pluralismo, por sua vez, relaciona-se à da legitimidade de afirmar que mais de uma dessas noções alternativas pode ser considerada uma lógica correta (cf. BEALL; RESTALL, 2006). O pluralismo, portanto, pressupõe a pluralidade, mas não vice-versa.

O *excepcionalismo* lógico é a tese segundo a qual, por seu caráter necessário, formal, a priori e universal, assim como, por exemplo, pela certeza com que estabelece as conclusões dos argumentos que avalia, a lógica constitui uma disciplina *excepcional*, única, com uma metodologia própria e exclusiva, já que, nela, a questão da escolha teórica não está sujeita à arbitragem dos raciocínios de tipo indutivo e abdução utilizados nas demais ciências (*mutatis mutandi*, pode-se falar também de um excepcionalismo matemático e de um excepcionalismo filosófico). *Anti-excepcionalismo* é, portanto, a negação do excepcionalismo, correspondendo, pois, à tese de que a lógica não é excepcional (dentro do corpo de disciplinas que constituem o empreendimento científico), particularmente em seus métodos de escolha teórica (cf. COHNITZ; ESTRADA-GONZALEZ, 2019).

3 CONSEQUÊNCIA LÓGICA: DUAS PERSPECTIVAS TARSKIANAS E SUAS ALTERNATIVAS

Alfred Tarski desenvolveu duas abordagens distintas sobre a consequência lógica, cada uma das quais fornecendo um ponto de partida para discussões mais recentes sobre o assunto. A primeira (cf. SEOANE, 2016) consiste em uma série de exigências estruturais sobre um *operador de consequência*, que podem ser usadas para caracterizar uma relação de consequência a partir de axiomas metateóricos (cf. TARSKI, 1956a). Chamemo-la *tarskianismo estrutural* ou **Tarski-1**. A segunda consiste numa definição em termos de *modelos* e codifica a ideia de *preservação de verdade* das premissas à conclusão sob todas as possíveis interpretações dos termos não lógicos (cf. TARSKI, 1956b). Chamemo-la *tarskianismo semântico* ou **Tarski-2**.

3.1 TARSKIANISMO ESTRUTURAL E OS PARADOXOS DA AUTORREFERÊNCIA

A teoria tarskiana do operador de consequência pode ser usado para determinar uma relação de consequência entre conjuntos de fórmulas e fórmulas “obedecendo as condições:

(Re) Se Γ , então Γ (*reflexividade*);

(Mo) Se Γ e Γ' , então (*monotonicidade*);

(Tr) Se Γ e ψ para todo $\psi \in \Gamma$, então (*transitividade*).¹

1 Tarski (1956a) também acrescentou outras condições, como a enumerabilidade da classe de fórmulas,

Consideremos (cf. BEALL; GLANZBERG, RIPLEY, 2018) uma sentença “do mentiroso” M , expressando algo como “esta sentença é falsa”. Pela interpretação clássica da negação, temos:

$$(P) 'M \text{ é verdadeira} \leftrightarrow \neg M.$$

Se quisermos manter a aplicação irrestrita do esquema (T) de Tarski, onde S é uma sentença qualquer:

$$(T) 'S \text{ é verdadeira} \leftrightarrow S.$$

Supondo que tenhamos uma linguagem dotada de um predicado de verdade (“é verdadeira”) recursivamente definido e suficientemente expressiva para se referir, por exemplo, através de numeração de Gödel, às fórmulas da mesma linguagem, seremos capazes de estabelecer um ponto fixo (F):

$$(F) [M] \text{ é verdadeira}^* \leftrightarrow M.$$

Em que $[M]$ é o número de Gödel de M e *verdadeira** é o predicado numérico que interpreta o predicado de verdade original. Ou seja:

$$(V) [M] \text{ é verdadeira}^* \leftrightarrow 'M \text{ é verdadeira}.$$

Mas de (V), por (P), temos:

$$(P') [M] \text{ é verdadeira}^* \leftrightarrow \neg M.$$

Mas, então, por (F):

$$(M') M \leftrightarrow \neg M.$$

De (M'), usando esquemas tautológicos clássicos, incluindo (TE) $\vee \neg$ e (ECQ) $(\& \neg) \rightarrow \psi^2$, chega-se facilmente a

$$(C) M \& \neg M$$

E então a

(Triv) S , para uma sentença S qualquer.

Pode-se bloquear a derivação por uma restrição ao poder expressivo da linguagem, impedindo que um predicado como “é verdadeiro” seja expressável na mesma linguagem em que a sentença M é construída (sendo o expediente adotado pelo próprio Tarski e uma das motivações fundamentais para o surgimento do enquadramento semântico que dá origem a **Tarski-2**).

Mas também se pode bloqueá-la pela invalidação de alguma dos esquemas que fundamentam o raciocínio, como (TE) e (ECQ), o que redundaria em aceitar, respectivamente, uma via *paracompleta* ou uma via *paraconsistente*. Similarmente se poderia reinterpretar uma constante lógica (mais sobre isso adiante), por exemplo (nesse caso), ‘ \neg ’, de tal forma que a negação de uma sentença não seria mais verdadeira se, e somente se, a mesma sentença for falsa, levando assim à rejeição de (P) (o que se obteria na contraparte semântica de uma abordagem paraconsistente). Embora não constituam uma perspectiva tarskiana “ortodoxa” em sentido histórico, ambas as alternativas são essencialmente compatíveis com **Tarski-1**.

Uma outra alternativa, ainda, seria propor uma mudança na compreensão estrutural da própria relação de consequência, por exemplo rejeitando (Tr), o que significa *abandonar Tarski-1*

a compacidade da relação de consequência e a existência de uma fórmula trivializadora, que não precisam nos ocupar aqui.

2 Mnemônicos de *Terceiro Excluído* e *Ex Contraditione Quodlibet* (ou “princípio de explosão”), respectivamente.

ou, como o chamamos, o tarskianismo estrutural, i.e., rejeitar a ideia de que reflexividade, monotonicidade e transitividade são essenciais à relação de consequência lógica (aceite-se ou não que as ditas propriedades a *definem*). Tal é o caso dos que admitem como lógica a relação de consequência dos sistemas *subestruturais*.

3.2 TARSKIANISMO SEMÂNTICO E O SIGNIFICADO DAS CONSTANTES LÓGICAS

Além de bloquear o surgimento de paradoxos semânticos pela exigência de que conceitos metateóricos como o de verdade e consequência lógica sejam somente enunciáveis desde **fora** da linguagem cujas fórmulas e séries de fórmulas são assim avaliadas, a abordagem modelo-teórica que constitui **Tarski-2** recomenda-se a Tarski (1956b) por sua capacidade, por exemplo, de lidar com a validade de alegações como a de que

$$(I) \forall x (x \text{ IN} \rightarrow (x))$$

a partir de

$$(I1) 1 \text{ IN} \ \& \ (1)$$

$$(I2) 2 \text{ IN} \ \& \ (2)$$

$$(In) n \text{ IN} \ \& \ (n) \quad \text{para qualquer } n \text{ IN}$$

Um sistema cuja relação de consequência não acomoda a conexão de I à admissão conjunta de todo In, para n IN, é chamada ω -incompleta. Os sistemas que In todo n juntamente com a *negação* de I são chamados ω -inconsistentes. Não se trata da constatação de uma contradição em sentido próprio, uma vez que, dada a natureza finitária da noção comum de prova, neles não se *provam* efetivamente I (a partir do conjunto dos In) e sua negação, mas se pode dizer que manifestam uma incoerência com certa compreensão intuitiva de consequência.

Define-se a noção de um **modelo** para um conjunto de fórmulas Γ como uma interpretação I que atribui um significado a cada símbolo não lógico de Γ de tal modo que produz uma função V de I(Γ) em {V, F} tal que, para toda $\Gamma, V() = V^3$.

Tem-se, então:

(CLS) Uma fórmula ψ é uma **consequência lógica** de um conjunto Γ de fórmulas quando todo modelo de Γ é também modelo de $\{\psi\}$.

O que essa definição procura capturar é justamente a ideia de *preservação de verdade* das premissas à conclusão sob toda possível interpretação dos termos não lógicos. Ela supõe uma *seleção* de símbolos ou *constantes lógicas* cujo significado é dado por uma função da interpretação das fórmulas num conjunto de valores de verdade. Os conectivos proposicionais, por exemplo, podem ser interpretados segundo o esquema dado pelas tabelas de verdade clássicas.

A perspectiva sobre a consequência lógica caracterizada pela aceitação de (CLS) é o que constitui o tarskianismo semântico ou **Tarski-2**. Perceba-se que (CLS) implica a validade de (Re), (Mo) e (Tr), de modo que a aceitação de **Tarski-2** acarreta a aceitação de **Tarski-1** (tarskianismo estrutural), já não como *definição* de consequência, mas como identificação de propriedades essencialmente vinculadas àquela noção.

3 Lidamos aqui com uma noção de consequência com conclusão única. Poderíamos igualmente, com as mudanças pertinentes, produzir uma definição compatível com uma noção de consequência com conclusões múltiplas, como no cálculo de sequentes.

Vimos, ao falar sobre as possíveis saídas dos paradoxos semânticos, que uma alternativa disponível é a reinterpretação de alguma constante lógica. Isso pode ser feito, por exemplo, pelo acréscimo de valores de verdade ao conjunto $\{V, F\}$. Pode-se, digamos, acrescentar um valor N para representar “nenhum” (uma fórmula de valor N seria entendida como *nem verdadeira nem falsa*, e teríamos uma “lacuna” (*gap*), e um valor A para representar “ambos” (uma fórmula de valor A seria entendida como *tanto verdadeira como falsa*), e teríamos uma “aglutinação” (*glut*). Esses caminhos correspondem, respectivamente, do ponto de vista semântico, a uma via *para-completa* e a uma via *paraconsistente*. As tabelas de verdade dos conectivos seriam acrescidas de linhas correspondentes aos novos valores, gerando novos significados para eles (cf. BEALL; GLANZBERG; RIPLEY, *op. cit.*).

Com o acréscimo de novos valores de verdade (pode-se falar, alternativamente, de “aceitação”), faz sentido dividir os valores em *designados* (aceitos: p. ex., V e A) e *antidesignados* (ou não-aceitos, p. ex., N e F). Esses expedientes podem levar à formulação de versões enfraquecidas da noção de consequência (v. COHNITZ; ESTRADA-GONZALEZ, *op. cit.*), como:

(QC) Uma fórmula ψ é uma **Q-consequência** de um conjunto Γ de fórmulas quando toda interpretação tal que, para toda $\Gamma, V()$ *não é antidesignado*, $V(\psi)$ é *designado*.

(CP) Uma fórmula ψ é uma **consequência-P** de um conjunto Γ de fórmulas quando toda interpretação tal que, para toda $\Gamma, V()$ **é designado**, $V(\psi)$ *não é antidesignado*.⁴

Cada uma dessas mudanças produz uma noção *distinta* de consequência. Importante notar, porém, que são todas compatíveis com **Tarski-2** em sentido amplo, isto é, trata-se de abordagens essencialmente *semânticas* ou *modelo-teoréticas* do conceito de consequência, que vinculam o caráter *formal* da noção a uma seleção determinada de *constantes lógicas* interpretadas como funções de uma *interpretação* num conjunto de *valores de verdade* (ou de *aceitação*). O caráter *necessário* seria, por sua vez, garantido pela noção de *preservação invariável sob toda interpretação*⁵.

Observe-se que, se a noção de consequência é apresentada dessa forma, as constantes lógicas são tomadas como adequadamente interpretadas em termos dos seus *significados modelo-teoréticos*.

É possível, contudo, defender uma abordagem da noção de consequência de sentido eminentemente *inferencial*:

(CLI) Uma fórmula ψ é uma **consequência lógica** de um conjunto Γ de fórmulas quando há uma *dedução* (inferência) de ψ a partir de Γ pela aplicação de um conjunto adequado de regras.

Aqui a ideia de “adequado” não pode ser entendida em termos de preservação de verdade, pois a noção de inferência é presumivelmente primária. Essa variante, portanto, rejeita **Tarski-2**⁶. Assim como na compreensão semântica de consequência, também a sua compre-

4 Mnemônicos para “Quase Consequência” e “Consequência Plausível”, respectivamente.

5 Essa compreensão resultaria numa generalização da condição **Tarski-2** (que, portanto, apareceria como caso particular, em que o que é preservado das premissas à conclusão é o valor especialmente designado como “verdadeiro”). Poderíamos, correspondentemente, atribuir-lhe uma designação diferenciada, tal como **Tarski-2GEN**.

6 Se ela é ou não compatível com **Tarski-1** vai depender das regras que admite como adequadas. A teoria tarskiana do operador de consequência, que dá origem a **Tarski-1**, com efeito, é uma generalização a partir do uso da noção de consequência em contextos sintático-transformacionais, como nos chamados sistemas de Hilbert, mas apesar da preocupação, presente desde Hilbert, de lhes conferir um lastro metateórico a partir das provas de consistência e completude, a preocupação de estabelecer uma justificação *inferencial* da própria consequência, fundada no uso e evidenciada sobretudo nos critérios de

ensão inferencialista vincula-se essencialmente à determinação de constantes lógicas. Para ela, contudo, estas são *adequadamente interpretadas* de acordo com o seu *significado inferencial* (cf. MCKEON, *op. cit.*).

A ideia de significado inferencial se conecta ao requisito wittgensteiniano de identificar o significado ao *uso*. Michael Dummett afirma que isso equivale a determinar as condições de *fundamentação* do uso do termo, juntamente com as de suas *consequências*. As primeiras se encarnam nas regras de *introdução* de um termo (neste caso, uma constante lógica), enquanto as últimas nas regras de *eliminação* (cf. DUMMETT, 1981).

O conjunto de regras mencionado em (CLI), porém, deve ser *adequado* para evitar a admissão de um conectivo como o “tonk” de Prior, cujas condições de uso se manifestam nas regras:

(I-tonk) / tonk ψ (E-tonk) tonk ψ / ψ

Tais regras produzem, a partir de qualquer fórmula asserida, por uma aplicação de (I-tonk) seguida por uma aplicação de (E-tonk), um resultado trivializador (de qualquer fórmula eu infiro qualquer outra).

Para Dummett, as regras devem produzir uma condição de *harmonia*, i.e., as regras de introdução devem se *harmonizar* com as de eliminação em benefício da coerência geral do sistema⁷.

Numa perspectiva inferencialista, é antes a compreensão da relação de consequência (expressa nos usos inferenciais efetivos) que condiciona a seleção (e o significado) das constantes lógicas do que o contrário.

4 PLURALIDADE, PLURALISMO E MONISMO LÓGICO

Pelo que vimos até aqui, percebemos que há diversas maneiras de conceber a relação de consequência lógica, não só entre as versões tarskianas (estrutural – **Tarski-1** – e semântica – **Tarski-2**) e suas alternativas, mas também no interior de alguns desses campos, vinculando-se também a uma pluralidade de maneiras de selecionar e interpretar as constantes lógicas, produzindo o que pode ser entendido como uma *pluralidade de lógicas*.

A própria ideia de uma pluralidade de lógicas, porém (distinta, vale lembrar, da questão do *pluralismo*, que no entanto a supõe) foi atacada por Willard Quine, com sua tese de que “mudar de lógica é mudar de assunto”, de modo que não poderia haver “lógicas” autenticamente lógicas e autenticamente alternativas.

A postura inferencialista, admitindo a tese da pluralidade, tende ao *monismo* (tese segundo a qual só pode haver *uma* lógica *correta*). Mencionaremos a proposta de Dummett.

A postura tarskiana (estrutural e semântica), por seu turno, parece tender ao *pluralismo* (tese segundo a qual há *mais de uma* lógica *correta*). Encontramos um exemplo dessa postura no pluralismo dos tipos de “caso” de J. C. Beall e Greg Restall.

introdução e eliminação de operadores, é o que constitui a originalidade da proposta que agora consideramos. De qualquer forma, a violação de algum requisito de estruturalidade pode ser invocada como um conflito com a noção “intuitiva” de consequência lógica, de modo que os princípios de **Tarski-1** são às vezes tomados por critérios “mínimos” para uma noção aceitável de consequência. Veja-se, porém, abaixo, a posição da lógica universal de Béziau, que, mesmo diretamente inspirada na teoria tarskiana do operador de consequência, não exige sequer esse minimalismo estrutural.

7 Há diversas tentativas para especificar as condições de harmonia (ou similares) que permitam, numa perspectiva inferencialista, determinar um critério apropriado de adequação para as regras de inferência (cf. MCKEON, *op. cit.*). A própria viabilidade do inferencialismo parece depender em larga medida do êxito (sempre discutível) de alguma dessas propostas.

Uma postura mais liberal, que não impõe restrições de qualquer natureza à relação de consequência, é a proposta da *Lógica Universal* de Jean-Yves Béziau⁸.

4.1 A CRÍTICA DE QUINE À PLURALIDADE

Quine (1986) ataca diretamente a ideia de “lógicas alternativas”. Uma *lógica alternativa* a uma outra, embora possa preservar o *mesmo vocabulário*, atribui *significados diferentes* às suas constantes lógicas (e, poderíamos acrescentar, às respectivas noções de consequência atreladas).

Assim, o que se convencionou nas duas chamar “negação”, “conjunção” etc. não tem, em ambos os casos, as mesmas condições de verdade, a mesma função inferencial, a mesma capacidade de ser definida em termos de outros operadores etc.

Por conseguinte, “lógicas alternativas” podem parecer estar, um ao outro, apresentando diferentes versões de uma mesma coisa (uma das quais seria preferível à outra), quando de fato mais não fazem que “falar de *assuntos diferentes*”.

Hilary Putnam rebate que, se diferentes conectivos, por exemplo, não têm significados idênticos em lógicas alternativas, ao menos retêm um núcleo comum identificável (cf. COHNITZ; ESTRADA-GONZALEZ, *op. cit.*).

Sejam, por exemplo, os dois conjuntos de valores de verdade

$$= \{V, F\} \quad e = \{V, A, N, F\}$$

Com N e A entendidos como antes. Defina-se uma relação de ordem entre os membros de cada conjunto de tal modo que

$$F < V \text{ em } \quad e \quad F < N < A < V \text{ em}$$

Seja o conectivo ‘&’ tal que

$$V(\& \psi) = \min(V(\psi))$$

‘&’ consegue captar as condições de verdade para a conjunção clássica tanto quanto aquelas para uma conjunção paraconsistente ou para completa definida por tabelas estendidas por linhas correspondentes ao acréscimo dos valores A e N.

Também se poderia defender que uma *lógica* é definida pela admissão de determinadas exigências sobre sua relação de consequência, como, por exemplo, aceitar alguma versão de **Tarski-1** e/ou de **Tarski-2**.

4.2 O MONISMO INFERENCIALISTA (DUMMETT)

Enquanto as perspectivas tarskianas (**Tarski-1** e **Tarski-2**), estabelecendo condições gerais para a caracterização de uma relação como sendo de consequência lógica, que em princípio podem ser obedecidas por uma variedade de alternativas (bastando que variem a seleção de constantes lógicas e a de valores de verdade, por exemplo), uma perspectiva inferencialista não parte somente de um conjunto de regras (possivelmente arbitrário) postas em uso pelos procedimentos inferenciais, mas determina *critérios para a seleção* dessas regras e, assim, para o *significado admissível* das constantes lógicas por elas implicitamente definidas. Aqui a relação de condicionamento entre a compreensão de consequência e a seleção das constantes lógicas opera em sentido oposto àquele que se verifica nas perspectivas tarskianas.

8 Há numerosas posturas e argumentos concernentes à defesa de uma posição monista ou pluralista. Ao nos concentrarmos sobre os tipos mencionados, privilegamos a brevidade de exposição e esquematicidade.

Também a noção de *verdade*, antes de entrar como componente da compreensão de consequência (que poderia ser entendida em termos de sua *preservação* das premissas à conclusão) torna-se dependente das práticas justificatórias e, em particular, dos usos inferenciais.

Ainda que a questão da *harmonização* das regras (de introdução e eliminação de operadores) esteja longe de ser trivial e incontroversa, pode-se dizer que ela segue uma compreensão determinada da consequência lógica (ou *dedução*) que, em face de uma teoria considerada *correta* do significado linguístico em geral e do significado das constantes lógicas em particular, legitimaria somente *uma* lógica também *correta*.

A alternativa fundamental, para Dummett, estaria entre uma teoria do significado calcada na noção de *condições de verdade* e em uma calcada naquela de *condições de assertibilidade*. A primeira legitimaria os princípios da lógica *clássica* (e do *realismo metafísico*) e a segunda aqueles de uma lógica *intuicionista/paracompleta* (e do *antirrealismo metafísico*). Uma correta teoria do uso e do aprendizado linguístico, contudo, se assentaria nas práticas *justificatórias*, legitimando uma posição do segundo tipo (cf. DUMMETT, 1991).

Perceba-se que Dummett admite a “*logicidade*” clássica tanto como a intuicionista, embora a correção somente da última. *Pluralidade*, portanto, sem *pluralismo*.

4.3 O PLURALISMO DOS TIPOS DE “CASOS” (BEALL & RESTALL)

Beall e Restall (2006) defendem uma noção de pluralismo lógico de clara inspiração tarskiana, substituindo, porém, a referência a um tipo específico de modelo pela noção, relativizável a contextos determinados de avaliação de validade, de modo a obedecer o que chamam a **Tese Tarskiana Generalizada** (TTG):

(TTG) Uma fórmula ψ é uma *consequência* de um conjunto Γ de fórmulas quando em todo *modelo* em que todas as fórmulas de Γ são verdadeiras, ψ também o é.

Os casos podem ser especificados, determinando o significado do subscrito ‘*x*’ como mundos possíveis, modelos tarskianos, situações (descrições parciais de estados de coisas) e estágios numa demonstração. Nos dois primeiros tipos de caso, determinaríamos uma relação de consequência (e uma lógica) clássica, no terceiro uma da relevância e no quarto uma intuicionista.

Beall e Restall acrescentam ainda que uma lógica deve atender às condições de *formalidade*, *necessidade* (de certo modo implícita em (TTG)) e *normatividade*.

A própria formulação de TTG indica que o pluralismo de Beall e Restall repousa sobre a aceitação de uma forma de **Tarski-2**. Ressalvada a condição (Mo), que não é validada pelas lógicas da relevância, pode-se dizer que se trata ainda de uma perspectiva tarskiana num sentido pelo menos muito próximo de **Tarski-1**.

O fato é que a perspectiva tarskiana, que depende, num caso (**Tarski-1**), da obediência a leis metateóricas de caráter muito geral e, no outro (**Tarski-2**) de uma compreensão de validade dependente pelo menos de uma escolha de constantes lógicas que o próprio Tarski admite carregar uma medida de arbitrariedade, pode-se dizer especialmente convidativa a uma perspectiva pluralista.

Ora, se há uma escolha, legítima pelo menos num caso (a saber, no caso clássico), sendo que sua plena determinação depende de uma escolha em alguma medida arbitrária, segue que há pouca razão para impedir a afirmação da existência de mais uma lógica *correta*.

Perceba-se que uma perspectiva tarskiana comporta a possibilidade de aceitação de uma lógica intuicionista, enquanto uma perspectiva inferencialista como a de Dummett, ainda que

aceite a *logicidade* (pelo menos) de uma consequência clássica, não admite outra lógica que a intuicionista como *correta*.

4.4 A LÓGICA UNIVERSAL DE BÉZIAU

Ainda que a perspectiva tarskiana (nos dois sentidos) seja especialmente hospitaleira à ideia do pluralismo lógico, ela impõe restrições incompatíveis com a admissão de relações de consequência não transitivas (que vimos serem uma via para o bloqueio das consequências mais graves dos paradoxos semânticos) e não reflexivas, além de relações que não podem ser interpretadas como preservando valores das premissas à conclusão.

Poderia parecer, à primeira vista, que tais relações são muito arbitrárias para serem consideradas relações de “consequência” e os sistemas resultantes, pouco aptos a receber a designação de “lógicas”.

No entanto, há décadas os lógicos estudam essas estruturas, determinam suas propriedades, põem-nos em relação com outros sistemas etc. A proposta de Béziau (2005) é de proporcionar um enquadramento para um estudo das lógicas como estruturas abstratas, à semelhança das álgebras estudadas pela Álgebra Universal. Desse modo, pode-se coletar resultados para classes significativas de sistemas lógicos, comparar propriedades metateóricas, determinar diversas operações entre os sistemas (traduções, morfismos, combinações), estudar fragmentos como sistemas de interesse próprio etc.

Trata-se, portanto, de uma compreensão de pluralismo virtualmente ilimitada, sem quaisquer exigências de conformidade para o operador de consequência, ainda que se possa estudar com proveito as características dos sistemas que pertencem a alguma subclasse relevante, como aqueles regidos por restrições tarskianas ao operador de consequência. A postura de Béziau apresenta afinidades com o instrumentalismo lógico franqueado pelo princípio de tolerância de Rudolf Carnap, assim como com a tese da relatividade da lógica defendida por Louis Rougier (cf. BÉZIAU, 2015).

5. ANTI-EXCEPCIONALISMO, MONISMO E PLURALISMO

Até aqui, vimos diversas apresentações acerca do conceito de consequência lógica e das questões envolvidas na existência de uma pluralidade de lógicas alternativas (em particular a questão de se mais de uma delas pode ser dita “correta”). Deve ter ficado claro, do exame dessas discussões, que o conceito de “lógica” e o seu conteúdo não são tão transparentes e incontroversos como se poderia crer. Que a escolha de uma teoria sobre a lógica (ou as lógicas) depende frequentemente de uma “barganha” intelectual entre vantagens e desvantagens dos diversos aportes.

Tudo isso pode levar a crer que os critérios de escolha teórica no campo da lógica não divergem essencialmente daqueles adotados em outras disciplinas. Não é este, porém, o ponto de vista mais tradicional e consolidado sobre o assunto. A lógica, seja pelo caráter aparentemente analítico de seus enunciados, pelo modo supostamente a priori (independente da experiência) pelo qual chegamos ao conhecimento deles, seja por sua universalidade, normatividade e certeza das conclusões que parece capaz de estabelecer, parece reunir os traços de uma disciplina excepcional, incomparável às demais (embora com parentescos com outra “ciência formal”, como a matemática, e outra buscadora de “verdades conceituais” como a filosofia).

É precisamente o que a postura **anti-excepcionalista** quer negar. O anti-excepcionalismo costuma estar vinculado a perspectivas naturalistas, que negam por exemplo a existência

de uma descontinuidade fundamental entre as ciências e a filosofia e tomam a prática científica corrente como fonte de soluções para as perplexidades filosóficas. Veremos como o anti-excepcionalismo se mostra no pensamento naturalista de Quine e Williamson e que, devido ao caráter holista desse pensamento, os seus proponentes se inclinam a uma posição monista e tarskiana (além de clássica – embora outros autores proponham versões anti-excepcionalistas de monismo não-clássico). Em seguida, questionaremos a possibilidade de um anti-excepcionalismo pluralista.

5.1 ARGUMENTOS ANTI-EXCEPCIONALISTAS DE QUINE E WILLIAMSON

Ao lado da distinção entre “analítico” e “sintético”, Quine (1963) propõe demolir o “segundo dogma do empirismo” que consiste na ideia de que uma hipótese “empírica” pode ser diretamente posta a prova pela experiência. Não só a teoria assume uma série de hipóteses auxiliares que mediam a confrontação com a experiência como, em princípio, face a uma suposta evidência recalcitrante, pode-se determinar o ajuste em qualquer parte do binômio “teoria-experiência”: desde a descrição desta última até os princípios supostamente mais sólidos e desgarrados da empiria daquela, sem exclusão dos próprios princípios lógicos.

A aceitação de uma teoria lógica seria, portanto, sujeita aos mesmos critérios de acomodação experimental, intra e interteórica que se aplicam às demais ciências, sendo tão passível de revisão quanto elas. A lógica, portanto, não é excepcional. No presente estágio da ciência, porém (ou pelo menos no seu estágio à época do artigo de Quine, na década de 1950), a teoria lógica que melhor se ajusta ao corpo de saberes científicos admitidos seria a lógica clássica.

O anti-excepcionalismo de Quine, porém, tem seus limites. Ainda que Quine invista contra o conceito de analiticidade por tê-lo como “obscuro”, concede que a identificação da analiticidade à necessidade lógica é, se insuficiente para o projeto empirista, pelo menos claro o bastante em si mesmo. Tanto que é capaz de aplacar os seus escrúpulos sobre o seu grau de “envolvimento modal”.

Mais do que isso, Quine (1960) acredita que as tabelas de verdade dos conectivos clássicos está suficientemente suportado por padrões universais de assentimento/dissentimento para merecerem o título de analíticos por estímulo (*stimulus-analytic*), o que reforça a sua tese, já considerada aqui, de que a adoção de uma lógica alternativa é uma “mudança de assunto” (se bem que, mais tarde [QUINE, 1973], ele chegue a admitir que os padrões de assentimento/dissentimento, confrontados com proposições incertas, também podem dar suporte a uma lógica paracompleta/intuicionista, sendo este o grau máximo de pluralismo que chegou a admitir).

Também Paul Boghossian argumenta que nem toda noção de analiticidade é derrubada pela crítica quineana. O que ela invalida é a chamada analiticidade metafísica, a ideia de uma verdade definida exclusivamente em termos de significado, enquanto a analiticidade epistêmica, relativa a um sujeito, que garantiria as condições de assentimento dados os significados apreendidos, permanece incólume. A lógica poderia ser entendida como analítica nesse sentido, o que pode estar especialmente de acordo com o tipo de antirrealismo dummiettiano fundado antes em condições de assertibilidade que em condições de verdade (cf. READ, 2019).

Williamson aceita a distinção entre analiticidade metafísica e analiticidade epistêmica, mas considera que a lógica não é analítica sequer neste último sentido. As teses e princípios da lógica não são autoevidentes, nem mesmo quanto às suas condições de uso. Os processos inferenciais envolvidos na escolha teórica no campo da lógica, à semelhança de qualquer outra disciplina, são fundamentalmente abduativos, levando em consideração fatores como fecundidade, elegância, escopo, coerência interna, ajustamento externo etc.

Para Williamson, a distinção a priori/a posteriori é infértil para considerar um suposto caráter excepcional da lógica (ou da matemática): mesmo que frequentemente os critérios internos (levando em conta também a dimensão da metateoria) são relativamente independentes dos externos (ou experimentais), o tipo de raciocínio e “negociação” que levam à escolha teórica não é, em absoluto, excepcional (cf. WILLIAMSON, 2007, 2013).

Como não considera a lógica apoiada em um “resíduo” aceitável de analiticidade (metafísica), nem se ampara em uma noção epistêmica de analiticidade (como é a de analiticidade de estímulo) para dar suporte independente à teoria lógica adotada, o anti-excepcionalismo de Williamson é mais sólido que o de Quine.

Como ele, porém, considera que o estado atual do corpo científico de teorias aceito (nesse caso, já no séc. XXI) daria suporte à lógica clássica (e somente a ela), especialmente por considerá-la mais integrada à prática matemática corrente, sendo esta, por sua vez, parte fundamental do empreendimento científico contemporâneo. Como Quine, portanto, a fortiori, assume uma postura tarskiana e monista.

5.2 É Possível um Anti-Excepcionalismo Pluralista?

Vimos que uma perspectiva tarskiana (estrutural e semântica) é especialmente afeita ao pluralismo lógico, ao passo em que o monismo se associa mais facilmente ao inferencialismo (que propõe uma justificativa epistêmica das constantes lógicas). O inferencialismo dummettiano, porém, ainda que proponha uma revisão da lógica “padrão” (i.e., da lógica clássica), é fortemente excepcionalista. Por propor a lógica, garantida por uma teoria do significado, como base para a resolução de disputas metafísicas (em particular a oposição realismo x antirrealismo), viola o preceito naturalista elementar de rejeição à ideia de uma “filosofia primeira”.

Os argumentos mais fortes em favor de um monismo tarskiano, em particular em favor da ortodoxia da lógica clássica, procedem do naturalismo anti-excepcionalista. Esses argumentos se fundam, especialmente em Quine e Williamson (e também, por exemplo, em Maddy), em dois pressupostos fundamentais: (1) um holismo epistemológico e (2) certo compromisso (talvez tácito) com uma concepção de unidade da ciência.

Outros autores, como Priest e Routley, adotando um naturalismo anti-excepcionalista também eles, acabam justificando uma “lógica mínima”, com características paraconsistentes, cujos princípios permaneceriam intactos através de toda a diversidade de contextos discursivos e inferenciais da ciência, incluindo suas incoerências (cf. COHNITZ, ESTRADA-GONZALEZ, *op. cit.*). Permanecem, porém, monistas e, pelo menos no caso de Priest (que define sua “lógica mínima” a partir de uma noção de consequência em termos de preservação de verdade em todos os tipos de caso), também tarskianos (em ambos os sentidos).

Newton Da Costa e Jonas Arenhart (2018), por outro lado, defendem que, ao invés de buscar os traços de uma “lógica mínima” ou uma “ultralógica” capaz de atravessar todos os domínios, o que poderia revelar certo resíduo de excepcionalismo, um anti-excepcionalismo pleno ou “puro sangue” (“*full-blooded anti-exceptionalism*”) antes respeitaria a diversidade dos processos inferenciais nos diversos campos da ciência, professando uma variedade de pluralismo a que chamam pluralismo local.

Já nos seu *Ensaio sobre os fundamentos da lógica* (1994), da Costa defende que a razão se exerce sempre em conformidade com três *princípios pragmáticos*: (i) fá-lo sempre por meio de uma lógica, (ii) cada contexto exige a *unicidade* da lógica pertinente e (iii) a lógica é adotada por um critério de “melhor adaptação” ao contexto. Contra o que chama a “concepção dogmática

de razão”, que afirma a universalidade e fixidez das leis da razão (que tendem a identificar-se às da “lógica tradicional”⁹), ergue sua própria concepção *dialética*, que, assumindo os princípios pragmáticos juntamente com um princípio *construtivo* da razão (afirmando que o pleno exercício desta supõe uma forma de *intuição* entendida como capacidade de idealização construtiva)¹⁰, admite a sua aplicação em conformidade com lógicas diversas, a depender da diversidade dos contextos.

Talvez o projeto da Lógica Universal de Béziau, ao admitir o pluralismo mais irrestrito possível, e considerar a lógica como uma disciplina ocupada com somente mais um tipo de estrutura matemática, admitindo que também esta, ainda quando ocupada eminentemente com a coerência interna de suas teorias, não se assenta sobre um método investigativo que lhe é exclusivo (como pretende Williamson) apresente o tipo mais acabado de anti-excepcionalismo, que mostra ainda que a relação de consequência pode apresentar quaisquer propriedades que os diversos contextos possam requerer. Aqui, é verdade, até mesmo qualquer referência a intuições por meio de algo como um princípio construtivo da razão é abandonada em favor da consideração inclusiva de diferentes caracterizações da consequência sem restrições estruturais a priori. O próprio Béziau (1998) reconhece como a *teoria da valoração* de da Costa, proposta como semântica geral que lhe permitiu prover seus sistemas paraconsistentes de interpretação adequada, foi um passo importante, por representar uma “subida rumo à abstração” característica das matemáticas, para a sua formulação da Lógica Universal.

Certamente determinadas *classes* de lógica, delimitadas por propriedades estruturais dadas (como aquelas cuja relação de consequência obedece a **Tarski-1**) são particularmente interessantes, mas é possível entender esse tipo de restrição como pertinente à *logica utens*, i.e., ao modo de *aplicação* da lógica. Da perspectiva da *logica docens*¹¹, aquela “que se ensina”, ou seja, ao âmbito da própria *teoria lógica*, tais restrições podem se afigurar arbitrárias, uma vez que é sempre possível divisar contextos a que melhor se ajustem lógicas que não respeitem esta ou aquela restrição.

A rejeição do holismo epistemológico e do projeto de unidade das ciências que inspiram os defensores naturalistas do monismo encontra-se, é possível argumentar, em confronto com sua própria adesão inicial ao naturalismo. Se o naturalista toma o estado atual das ciências como *ponto de partida* das suas posições filosóficas e considera, com efeito, a filosofia uma atividade contínua com ela, deve-se observar que uma das características mais notáveis da prática científica hodierna é a sua *desunidade*. O projeto de uma “lógica da pesquisa científica” universalmente aplicável esbarra na setorização metodológica exibida pelas diversas disciplinas. Tal situação não escapou à percepção de muitos filósofos. John Dupré (1993) buscou fundamentar metafisicamente a desunidade da ciência pela postulação de uma incoerência ontológica no seio da própria realidade. Putnam abandonou seu compromisso com o realismo metafísico precisamente ao reconhecer que as diversas ciências oferecem ordenamentos e catalogações frequentemente incompatíveis de seus respectivos objetos. O “realismo interno” de Putnam

9 Pode-se perfeitamente questionar a assumida estabilidade de uma “lógica tradicional”, uma vez que o que comumente se designa por princípios “clássicos”, ou mesmo “aristotélicos”, podem não ter uma compreensão unívoca, digamos, de Aristóteles a Frege ou Tarski. A dificuldade, contudo, pode ser ignorada para os propósitos da presente argumentação.

10 Newton da Costa aqui alega que essa capacidade opera segundo regularidades codificadas pelas leis da aritmética intuicionista. A questão do suposto papel da intuição relativamente à legitimidade das leis lógicas é intensamente debatida pelos filósofos da lógica. Para uma discussão, cf. WRIGHT, 2004.

11 A distinção entre *logica utens* e *logica docens* é tradicional e remonta aos escolásticos. Priest (2014) fala ainda de uma *logica ens*, que diz respeito à *metafísica* da lógica que se assume. Embora a questão revista considerável interesse e possua nítidas conexões com o que debatemos aqui, não adentraremos sua problemática.

(1990), que preserva o “espírito do realismo” sob a admissão do caráter incontornavelmente perspectivo do conhecimento científico, com efeito, tem afinidades notáveis com a “racionalidade dialética” de da Costa, que preserva o sentido de “unidade racional” na forma da unicidade da lógica subjacente *a cada contexto determinado*.

Quine, que admitia em princípio a revisibilidade de qualquer princípio lógico, considerava muito oneroso abandonar a lógica clássica devido ao caráter holístico do conhecimento científico (ainda que, como visto, seu conceito – posterior – de analiticidade de estímulo represente um retrocesso nesse ponto). Ainda, porém, que a avaliação das teorias face às evidências envolva a pressuposição de hipóteses auxiliares a ponto de excluir de todo a noção de *experimentum crucis*, a ideia de que seja *todo o corpo da ciência* a confrontar-se com os dados da experiência supõe uma unidade holística que a prática científica em si não assegura. A ideia de uma “lógica mínima” a atravessar os diversos contextos discursivos, com sua heterogeneidade característica, por sua vez, ignora que a adequação de uma lógica a um contexto não é um dado acabado e fixo, mas presta-se a revisões e “reconstruções racionais” imprevistas e talvez impreviáveis. Dessa forma, um pluralismo aberto às mais diversas concepções de consequência (e portanto de lógica) dá melhor conta do panorama científico real (além de manifestar melhor, pela “subida ruma à abstração”, sua continuidade essencial com as demais teorias matemáticas). Parece, pois, razoável afirmar que um pleno pluralismo fundando em um pleno anti-excepcionalismo de inspiração naturalista parece requerer o abandono do que pode ser considerada a última relíquia do positivismo, a saber a ideia de unidade da ciência, para engajar-se num diálogo fecundo com o pluralismo científico (cf. KELLERT; LONGINO; WATERS, 2006).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ideia de consequência lógica pode ser considerada o conceito fundamental da lógica contemporânea. É possível investigá-lo tomando como ponto de partida as reflexões de Tarski sobre ele. Nesse sentido, há duas formas de “tarskianismo”, um estrutural e um semântico, que determinam duas formas de “antitarskianismo”, um “subestrutural” e um inferencialista. O inferencialismo, propondo uma fundamentação epistêmica das constantes lógicas, é especialmente afeito ao monismo lógico, enquanto o tarskianismo (das duas vertentes) convida ao pluralismo. A Lógica Universal de Béziau (que parte também do estudo da teoria tarskiana, principalmente a estrutural, da consequência) transcende todos os limites colocados pela perspectiva tarskiana. A defesa mais consistente de um monismo tarskiano é oferecida pelo naturalismo anti-excepcionalista. Pode-se, contudo, argumentar que um compromisso pleno com o anti-excepcionalismo pede, pelo contrário, uma postura pluralista. Tudo isso é muito pouco “conclusivo” a respeito dos três temas, porém, se quisermos uma conclusão que realmente siga das premissas, é aqui que devemos parar.

Referências

- BEALL, J. C.; RESTALL, Greg. Logical Pluralism. Oxford: Clarendon, 2006.
- BEALL, J. C.; GLANZBERG, Michael; RIPLEY, David. Formal Theories of Truth. Oxford: Oxford University Press, 2018.
- BERGER, Alan. (1980). Quine on “Alternative Logics” and Verdict Tables. **The Journal of Philosophy**: v. 77, n. 5, p. 259-277.
- BÉZIAU, Jean-Yves. A lógica paraconsistente: História de uma revolução conceitual. In: DA COSTA,

- Newton C. A.; BÉZIAU, Jean-Yves; BUENO, Otávio. **Elementos de teoria paraconsistente de conjuntos**. Campinas: UNICAMP, Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência, 1998, p. 99-112.
- BÉZIAU, Jean-Yves. From Consequence Operator to Universal Logic: A Survey of General Abstract Logic. In: BÉZIAU, Jean-Yves (Org.) **Logica Universalis: Towards a General Theory of Logic**. Basel: Birkhäuser Verlag, 2005.
- BÉZIAU, Jean-Yves. "The relativity and universality of logic", **Synthese**, 2015, Vol. 192, 1939-1954. <https://doi.org/10.1007/s11229-014-0419-0>
- COHNITZ, Daniel; ESTRADA-GONZALEZ, Luis. **An Introduction to the Philosophy of Logic**. Cambridge: Cambridge University Press, 2019. DOI: [10.1017/9781316275573](https://doi.org/10.1017/9781316275573)
- DA COSTA, Newton C. A. **Ensaio sobre os fundamentos da lógica**. 2. ed. São Paulo: HUCITEC, EDUSP, 1994.
- DA COSTA, Newton C. A.; ARENHART, Jonas R. Becker. Full-Blooded Anti-Exceptionalism about Logic. **Australasian Journal of Logic**. v. 15, n. 2, 2018, p. 362-380. DOI: [10.26686/ajl.v15i2.4865](https://doi.org/10.26686/ajl.v15i2.4865)
- DUMMETT, Michael. **Frege: Philosophy of Language**. Cambridge: Harvard University Press, 1981.
- DUMMETT, Michael. **The Logical Basis of Metaphysics**. Cambridge: Harvard University Press, 1991.
- DUPRÉ, John. **The Disorder of Things: Metaphysical Foundations of the Disunity of Science**. Cambridge: Harvard University Press, 1993.
- HAACK, Susan. **Filosofia das lógicas**. Trad. César Henrique Mortari, Luiz Araújo Dutra. São Paulo: EdUNESP, 2002.
- KELLERT, Stephen H.; LONGINO, Helen E.; WATERS, C. Kenneth (Org.). **Scientific Pluralism**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2006.
- MCKEON, Matthew W. **The Concept of Logical Consequence: An Introduction to Philosophical Logic**. New York: Peter Lang, 2010.
- NEGRO, Antonio. **Quine's Challenge and Logical Pluralism**. Dissertação de Mestrado. 72f. Universiteit van Amsterdam. Institute for Logic, Language and Computation. Amsterdam, 2010.
- PRIEST, Graham. Revising Logic. In: RUSH, Penelope (Org.) **The Metaphysics of Logic**. Cambridge: Cambridge University Press, 2014, p. 211-223.
- PUTNAM, Hilary. In Defense of Internal Realism. In: PUTNAM, Hilary. **Realism with a Human Face**. Cambridge, London: Harvard University Press, 1990, pp. 30-42.
- QUINE, Willard V. O. **Word and Object**. Cambridge: MIT Press, 1960.
- QUINE, Willard V. O. Two Dogmas of Empiricism. In.: QUINE, W.V. **From a Logical Point of View**. New York: Harvard University Press, 1963, pp. 20-46.
- QUINE, Willard V. O. **Philosophy of Logic**. 2. ed. Cambridge (MA): Harvard University Press, 1986.
- QUINE, Willard V. O. **The Roots of Reference**. La Salle: Open Court, 1973.
- READ, Stephen. **Thinking about Logic: An Introduction to the Philosophy of Logic**. Oxford: Oxford University Press, 1995.
- READ, Stephen. Anti-Exceptionalism about Logic. **Australasian Journal of Logic**. v. 16, n. 7, p. 298-318, nov. 2019. DOI: <https://doi.org/10.26686/ajl.v16i7.5926>
- SEOANE, José. Consecuencia lógica: la perspectiva tarskiana inicial. **Manuscrito**. Campinas, v. 25, n. 1, p. 69-86, 2016.
- SEOANE, José. Consecuencia lógica: la perspectiva tarskiana semántica. **CLE e-Prints**. v. 3, n. 2, 2002. Disponível em https://www.cle.unicamp.br/eprints/index.php/CLE_e-Prints/article/download/821/687 Visualizado em 20 out. 2020.
- TARSKI, Alfred. On Some Fundamental Concepts of Metamathematics. In: TARSKI, Alfred. **Logic, Semantics, Metamathematics: Papers from 1923 to 1938**. Trad. J. H. Woodger. Oxford: Clarendon, 1956, pp.

30-37 (1956a).

TARSKI, Alfred. The Concept of Logical Consequence. In: TARSKI, Alfred. **Logic, Semantics, Metamathematics**: Papers from 1923 to 1938. Trad. J. H. Woodger. Oxford: Clarendon, 1956, pp. 409-420 (1956b).

WILLIAMSON, Timothy. **The Philosophy of Philosophy**. Malden: Blackwell, 2007.

WILLIAMSON, Timothy. How Deep is the Distinction between A Priori and A Posteriori Knowledge? In: CASULLO, Albert; THURLOW, Joshua C. (Org.) **The A Priori in Philosophy**. Oxford: Oxford University Press, 2013, p. 291-312.

WRIGHT, Crispin. Intuition, Entitlement and the Epistemology of Logical Laws. **Dialectica**, v. 58, n. 1, 2004, p. 155-175.

Resumo

Apresentam-se alguns conceitos fundamentais e posições representativas referentes a três debates correntes na filosofia da lógica, a saber aquele acerca da natureza da relação de consequência, o que versa sobre o problema do pluralismo lógico (e sua alternativa fundamental, o monismo) e o que gira em torno da chamada proposta anti-excepcionalista, que nega o caráter excepcional da lógica e a põe numa relação de continuidade essencial com as demais ciências, de modo a evidenciar pontos de conexão entre as três discussões mencionadas. Levanta-se, por fim, a questão da plausibilidade da posição, presentemente minoritária, de um anti-excepcionalismo pluralista, vinculando-a, por sua vez, à aceitação de alguma variedade de pluralismo científico.

Palavras-chave: consequência lógica; pluralismo lógico; anti-excepcionalismo lógico.

Abstract

Some fundamental concepts are presented, along with the theses relative to three current debates in the philosophy of logic, namely the one concerning the nature of the relation of logical consequence, the one over the problem of logical pluralism (and its fundamental alternative, monism), and the one around the so-called anti-exceptionalist proposal, which denies logic's exceptional character and puts it in a relation of essential continuity with the remaining sciences, so as to highlight the points of connection between the three aforementioned discussions. The question is raised, finally, of the plausibility of the position, presently of small currency, of a pluralist anti-exceptionalism, which is associated, in its turn, to the acceptance of some variety of scientific pluralism.

Keywords: logical consequence; logical pluralism; logical anti-exceptionalism.